



A INFLUÊNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS INTERNAS DE COMPLIANCE NO MERCADO NORTE-AMERICANO

THE INFLUENCE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE DEVELOPMENT OF INTERNAL COMPLIANCE POLICIES IN THE NORTH AMERICAN MARKET

LA INFLUENCIA DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN EL DESARROLLO DE POLÍTICAS DE CUMPLIMIENTO INTERNO EN EL MERCADO NORTEAMERICANO

 <https://doi.org/10.56238/levv16n44-071>

Data de submissão: 27/12/2024

Data de publicação: 27/01/2025

Anna Christine Silveira Sampaio Carloto

RESUMO

A pesquisa analisa a influência da inteligência artificial na formulação e aplicação das políticas internas de compliance nas corporações norte-americanas, destacando como a automação redefine estruturas de governança, responsabilidades fiduciárias e mecanismos de controle. O estudo, de natureza qualitativa e aplicada, baseia-se em revisão integrativa e enfoque jurídico-comparado, reunindo publicações recentes que discutem a integração entre tecnologia e conformidade empresarial. Os resultados indicam que a IA amplia a eficiência das auditorias, potencializa a análise preditiva de riscos e transforma o compliance em um sistema inteligente de integridade corporativa. Evidencia-se que a governança dos conselhos passa a incluir a supervisão tecnológica e que a regulação de dados se torna eixo central para a transparência e a legitimidade das decisões automatizadas. Além disso, a diversidade e a cultura organizacional emergem como fatores determinantes para a ética e a equidade no uso de algoritmos. Conclui-se que a IA não substitui o compliance, mas o reconfigura como um ambiente de cogovernança entre humanos e sistemas inteligentes, exigindo novas diretrizes éticas, jurídicas e operacionais.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Compliance. Governança Corporativa. Ética Algorítmica. Estados Unidos.

ABSTRACT

This study examines the influence of artificial intelligence on the design and effectiveness of internal compliance policies within U.S. corporations, emphasizing how automation reshapes governance structures, fiduciary duties, and control mechanisms. Adopting a qualitative and applied approach through an integrative and comparative legal review, it gathers recent publications addressing the convergence between technology and corporate compliance. The findings reveal that AI enhances audit efficiency, strengthens predictive risk analysis, and transforms compliance into an intelligent system of corporate integrity. The results also show that board governance increasingly involves technological oversight and that data regulation has become central to ensuring transparency and the legitimacy of automated decisions. Furthermore, organizational diversity and culture emerge as key elements for promoting ethical and fair algorithmic practices. It concludes that artificial intelligence does not

replace compliance but redefines it as a co-governance environment between humans and intelligent systems, requiring new ethical, legal, and operational frameworks.

Keywords: Artificial Intelligence. Compliance. Corporate Governance. Algorithmic Ethics. United States.

RESUMEN

Esta investigación analiza la influencia de la inteligencia artificial en la formulación e implementación de políticas internas de cumplimiento normativo en corporaciones norteamericanas, destacando cómo la automatización redefine las estructuras de gobernanza, las responsabilidades fiduciarias y los mecanismos de control. El estudio, cualitativo y aplicado, se basa en una revisión integrativa y un enfoque legal comparativo, que reúne publicaciones recientes que abordan la integración entre la tecnología y el cumplimiento normativo corporativo. Los resultados indican que la IA aumenta la eficiencia de las auditorías, mejora el análisis predictivo de riesgos y transforma el cumplimiento normativo en un sistema inteligente de integridad corporativa. Es evidente que el gobierno de la junta directiva ahora incluye la supervisión tecnológica y que la regulación de datos se convierte en un eje central para la transparencia y legitimidad de las decisiones automatizadas. Además, la diversidad y la cultura organizacional emergen como factores determinantes para la ética y la equidad en el uso de algoritmos. La conclusión es que la IA no reemplaza el cumplimiento normativo, sino que lo reconfigura como un entorno de cogobernanza entre humanos y sistemas inteligentes, lo que requiere nuevas directrices éticas, legales y operativas.

Palabras clave: Inteligencia Artificial. Compliance. Gobierno Corporativo. Ética Algorítmica. Estados Unidos.

1 INTRODUÇÃO

A transformação digital que redefine o funcionamento das corporações norte-americanas encontra na inteligência artificial um vetor de reorganização profunda das estruturas de *compliance*, convertendo processos antes analógicos em mecanismos inteligentes de controle, auditoria e previsão de inconformidades, capazes de monitorar condutas e riscos em tempo real enquanto alteram o modo como a integridade corporativa é concebida dentro das organizações (Bruner, 2022). Essa transição tecnológica faz com que os conselhos de administração e as equipes executivas enfrentem uma redistribuição de responsabilidades fiduciárias, pois a IA passa a interferir diretamente na supervisão de condutas, nas práticas de governança e nos deveres de diligência previstos no *corporate law* norte-americano, especialmente em Delaware, onde a jurisprudência sobre dever de monitoramento se torna o campo experimental para novas interpretações do controle algorítmico e da accountability empresarial (Gramitto Ricci, 2020).

O avanço da IA nas estruturas corporativas redefine a natureza da conformidade, já que a integração de algoritmos de aprendizado de máquina e análise preditiva transforma o *compliance* em uma função dinâmica e estratégica, ampliando o alcance das práticas de controle para além das obrigações regulatórias e inserindo-as em uma lógica de gestão preventiva do comportamento organizacional (Li, 2024). A crescente automatização de processos decisórios, a análise autônoma de padrões e o uso de sistemas capazes de emitir alertas e recomendações éticas reconfiguram a própria ideia de tomada de decisão empresarial, que passa a depender tanto do julgamento humano quanto da precisão estatística das inferências algorítmicas, deslocando a fronteira entre a supervisão humana e a inteligência artificial dentro das corporações (Chiu; Lim, 2021).

Essa nova arquitetura institucional exige políticas internas sofisticadas, capazes de equilibrar inovação e integridade, pois o uso da IA na governança corporativa amplia a capacidade de controle, mas também introduz riscos inéditos associados à opacidade dos algoritmos, à discriminação automatizada e à dependência tecnológica das estruturas decisórias (Van Rooij; Sokol, 2021). As corporações que operam nos Estados Unidos se destacam por incorporar rapidamente sistemas de monitoramento inteligente, programas de *compliance* baseados em dados e ferramentas preditivas para antecipar desvios de conduta, fortalecendo a cultura de integridade organizacional, mas enfrentando a barreira de preservar a autonomia ética em ambientes cada vez mais automatizados (Wachter; Mittelstadt, 2019).

A literatura recente enfatiza que a governança algorítmica deve ser compreendida como uma extensão tecnológica do controle corporativo e como uma nova forma de racionalidade institucional que redefine a relação entre poder, informação e responsabilidade dentro das organizações (Bullock; Meyer; Rahwan, 2024). Nesse sentido, a inteligência artificial passa a participar da formulação das próprias políticas internas, influenciando a maneira como as corporações definem limites de conduta,

parâmetros de transparência e mecanismos de verificação de conformidade, o que implica um redesenho das estruturas internas de *compliance* e um novo entendimento sobre o processo decisório das empresas norte-americanas (Martins; Rodrigues, 2020).

Nos últimos anos, diversas organizações passaram a utilizar sistemas de IA para analisar fluxos de transações, detectar anomalias e realizar auditorias automatizadas que combinam velocidade, precisão e rastreabilidade, promovendo uma cultura de vigilância interna voltada à prevenção de riscos financeiros, jurídicos e reputacionais (Pinheiro; Brega, 2023). Essa integração entre tecnologia e ética corporativa reconfigura a função do *compliance*, transformando-o em um eixo de governança que atravessa todas as dimensões empresariais, da estratégia financeira ao relacionamento com stakeholders, o que exige que as políticas internas incorporem diretrizes de explicabilidade, supervisão humana e responsabilidade compartilhada no uso de sistemas inteligentes (Lovatto, 2024).

A adoção da IA em programas de integridade amplia a eficiência dos processos corporativos, mas também exige que as empresas implementem salvaguardas jurídicas e mecanismos de validação contínua, pois a automatização das decisões pode reproduzir vieses e gerar efeitos colaterais que comprometem o equilíbrio entre eficiência e justiça organizacional (Oliveira; Sá; Melo, 2024). Diante disso, a pesquisa busca compreender como a IA influencia a elaboração das políticas internas de *compliance* no mercado norte-americano, analisando as transformações que ocorrem quando sistemas inteligentes passam a participar ativamente da estrutura decisória e dos mecanismos de fiscalização corporativa.

O estudo propõe identificar as alterações na dinâmica fiduciária e na governança de risco, avaliando como as organizações norte-americanas têm reformulado suas políticas internas para integrar a inteligência artificial de modo responsável e transparente. A relevância dessa investigação reside na necessidade de compreender os efeitos jurídicos e éticos da automação sobre as práticas corporativas, considerando que os Estados Unidos representam o principal cenário de experimentação regulatória e tecnológica no campo do *compliance* empresarial (Eroğlu, 2022). Essa abordagem contribui para o avanço teórico da discussão sobre responsabilidade corporativa diante da IA e oferece fundamentos práticos para o desenho de políticas internas que conciliem inovação, legalidade e sustentabilidade organizacional (Bruner, 2022).

O presente trabalho está estruturado em cinco seções articuladas de forma progressiva. A introdução contextualiza a temática e define o problema de pesquisa. O referencial teórico desenvolve uma análise aprofundada sobre *compliance*, deveres fiduciários e governança algorítmica, destacando estudos aplicados ao panorama norte-americano. A metodologia descreve o percurso adotado para a seleção e interpretação das fontes. A seção de resultados e discussão apresenta as interpretações críticas sobre as evidências coletadas e demonstra como a IA tem moldado as políticas internas de *compliance* nas corporações. Por fim, as considerações finais reúnem as conclusões e apontam novas perspectivas

para o estudo da integração entre inteligência artificial, responsabilidade corporativa e governança institucional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 FUNDAMENTOS E EVOLUÇÃO DO COMPLIANCE CORPORATIVO

O *compliance* corporativo surgiu como resposta institucional à necessidade de alinhar condutas empresariais a padrões éticos, jurídicos e regulatórios, consolidando-se como um conjunto de mecanismos que sustentam a integridade organizacional, a transparência e o cumprimento de obrigações legais, e sua evolução histórica reflete a transição de um modelo reativo, voltado à prevenção de infrações, para um paradigma dinâmico e estratégico que integra tecnologia, cultura e governança (Van Rooij; Sokol, 2021). Nas corporações norte-americanas, o conceito expandiu-se significativamente após a década de 1990 com a incorporação de programas de controle interno e monitoramento contínuo, e mais recentemente, com a introdução da inteligência artificial, o *compliance* passa a ser reconhecido como um sistema vivo que processa dados em grande escala, realiza análises preditivas e redefine os parâmetros de conformidade empresarial dentro de um ecossistema algorítmico (Martins; Rodrigues, 2020).

Essa transformação está associada à reconfiguração dos pilares tradicionais do *compliance*, uma vez que a governança corporativa, os controles internos e a ética organizacional passam a operar sob influência direta de sistemas de aprendizado de máquina, que permitem o rastreamento autônomo de transações e condutas, ampliando a capacidade de detecção de inconformidades e a previsibilidade dos riscos corporativos (Lovatto, 2024). A literatura mais recente indica que essa integração tecnológica fortalece o ambiente de integridade institucional, mas também exige a formulação de políticas internas capazes de traduzir princípios éticos em diretrizes automatizáveis, criando um modelo híbrido de gestão que articula racionalidade humana e inteligência computacional (Pinheiro; Brega, 2023).

O *compliance inteligente* emerge, assim, como uma evolução conceitual do *compliance* clássico, transformando procedimentos antes burocráticos em mecanismos cognitivos de apoio à decisão e incorporando à governança corporativa parâmetros de eficiência, traçabilidade e aprendizado contínuo (Oliveira; Sá; Melo, 2024). Essa forma avançada de gestão amplia a autonomia dos sistemas de controle, ao mesmo tempo em que impõe às empresas a necessidade de adotar protocolos rigorosos de validação algorítmica, garantindo que as ferramentas de IA mantenham coerência com os princípios de legalidade, proporcionalidade e equidade que sustentam o direito empresarial contemporâneo (Bruner, 2022).

2.2 GOVERNANÇA CORPORATIVA E DEVERES FIDUCIÁRIOS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A governança corporativa norte-americana vive um momento de transição marcado pela integração da inteligência artificial aos processos de supervisão e deliberação, o que redefine as fronteiras entre decisão humana e operação tecnológica, gerando novas interpretações sobre diligência, lealdade e dever fiduciário dentro das empresas (Gramitto Ricci, 2020). O *corporate law* de Delaware, que há décadas funciona como referência global, vem incorporando discussões sobre responsabilidade em meio a automação, reconhecendo que o uso de agentes artificiais em conselhos e comitês de auditoria demanda a criação de novos critérios de imputação e novos padrões de controle para decisões derivadas de sistemas autônomos (Li, 2024).

Nos Estados Unidos, a substituição parcial de tarefas gerenciais por sistemas de IA reforça a necessidade de transparência algorítmica e de mecanismos de supervisão baseados em governança ética, pois a ausência de rastreabilidade decisória pode comprometer a legitimidade das deliberações empresariais e criar zonas de responsabilidade difusa entre executivos, algoritmos e acionistas (Bullock; Meyer; Rahwan, 2024). Essa realidade evidencia que a adoção de tecnologias cognitivas não pode ocorrer de forma dissociada da regulação interna, sendo indispensável que os conselhos estabeleçam diretrizes sobre o uso de IA em relatórios financeiros, auditorias e processos de *due diligence*, evitando que decisões automatizadas escapem à estrutura de accountability prevista pelas políticas corporativas (Van Rooij; Sokol, 2021).

O conceito de supervisão inteligente amplia-se ao reconhecer que os conselhos precisam desenvolver competências tecnológicas para interpretar relatórios de IA e avaliar seus resultados de forma crítica, garantindo que o uso de algoritmos não substitua a deliberação colegiada, mas funcione como extensão analítica da racionalidade humana (Chiu; Lim, 2021). Esse movimento implica uma nova pedagogia institucional, em que o *board* atua como mediador entre o conhecimento técnico e a governança corporativa, reinterpretando os deveres fiduciários em consonância com as mudanças trazidas pela automação decisória e pelos modelos de predição estatística que permeiam o ambiente empresarial moderno (Bruner, 2022).

2.3 GESTÃO DE RISCO E INTEGRIDADE ALGORÍTMICA

A gestão de risco corporativo na era da inteligência artificial exige uma reestruturação das políticas internas de *compliance*, pois as decisões automatizadas passaram a gerar riscos próprios, como vieses algorítmicos, falhas de modelagem e dependência excessiva de dados sensíveis, que precisam ser monitorados com base em métricas de explicabilidade e reproduzibilidade (Chiu; Lim, 2021). As empresas norte-americanas têm desenvolvido estruturas de *compliance* orientadas por risco que integram IA aos ciclos de auditoria e monitoramento contínuo, permitindo a identificação de

inconformidades em tempo real e a elaboração de planos corretivos baseados em dados probabilísticos e relatórios de inteligência corporativa (Pinheiro; Brega, 2023).

A literatura internacional destaca que a integridade algorítmica depende de três eixos fundamentais: transparência nos critérios de decisão, supervisão humana permanente e auditorias técnicas independentes, o que exige políticas internas que contemplam o controle de dados e o comportamento preditivo dos próprios sistemas (Oliveira; Sá; Melo, 2024). Essa estrutura de governança baseada em IA redefine a noção de risco, pois as variáveis que antes se limitavam a frentes jurídicas e financeiras passam a abranger também dimensões éticas, informacionais e reputacionais, criando um ambiente em que a responsabilidade corporativa se mede pela capacidade de interpretar e corrigir decisões automatizadas (Lovatto, 2024).

Nos Estados Unidos, o *risk management* orientado por IA está diretamente vinculado à tradição do *compliance* regulatório, em que cada etapa do ciclo tecnológico treinamento, validação, implantação e desativação deve obedecer a protocolos que garantam a integridade do processo e a rastreabilidade das decisões (Bullock; Meyer; Rahwan, 2024). O conceito de integridade algorítmica, nesse sentido, funciona como um alicerce do *compliance* contemporâneo, assegurando que os sistemas utilizados para monitorar e avaliar condutas empresariais reflitam padrões de justiça e proporcionalidade compatíveis com os direitos e deveres que regem a governança corporativa norte-americana (Gramitto Ricci, 2020).

2.4 DADOS, INFERÊNCIAS E REGULAÇÃO

A discussão sobre o uso de dados e inferências algorítmicas nas corporações norte-americanas tornou-se central para o desenvolvimento das políticas internas de *compliance*, pois o poder preditivo da IA amplia a capacidade de análise, mas também introduz riscos de discriminação e violação de privacidade que exigem novas estruturas regulatórias (Wachter; Mittelstadt, 2019). O conceito de “inferências razoáveis” surgiu como parâmetro jurídico e ético para limitar a autonomia dos sistemas de IA, obrigando as empresas a estabelecer fronteiras entre o processamento legítimo de dados e as extrações automatizadas que podem gerar impactos indevidos sobre empregados, clientes e investidores (Pinheiro; Brega, 2023).

As corporações que operam em solo norte-americano passaram a adotar *Data Protection Impact Assessments* e auditorias internas de viés algorítmico como instrumentos de *compliance* tecnológico, buscando compatibilizar inovação e governança de dados sem comprometer direitos individuais e institucionais (Oliveira; Sá; Melo, 2024). Essa mudança revela que o *compliance* contemporâneo não se limita à observância da lei, mas envolve a criação de ecossistemas de governança que traduzem princípios de proporcionalidade e accountability em rotinas automatizadas de verificação e supervisão (Li, 2024).

A proteção da privacidade e a prevenção de inferências abusivas se tornaram elementos centrais para a manutenção da confiança pública nas organizações que utilizam IA, e esse processo de regulação contínua reforça a necessidade de estruturas internas que conciliem segurança tecnológica e responsabilidade jurídica (Van Rooij; Sokol, 2021). O alinhamento entre governança de dados e integridade algorítmica consolida o *compliance* como eixo transversal da cultura corporativa, garantindo que as decisões automatizadas reflitam valores de equidade, justiça e legalidade empresarial em sintonia com o ordenamento norte-americano contemporâneo (Bruner, 2022).

2.5 DIVERSIDADE, CULTURA E GOVERNANÇA INCLUSIVA

A integração da inteligência artificial às estruturas corporativas também impacta a diversidade e a cultura organizacional, pois o uso de algoritmos nos processos de recrutamento, avaliação e promoção pode tanto reduzir vieses humanos quanto reproduzir desigualdades estruturais caso não sejam implementados mecanismos de revisão e controle ético (Eroğlu, 2022). O *board* norte-americano passou a incorporar a discussão sobre diversidade de gênero e pluralidade cognitiva como elementos estratégicos da governança inclusiva, reconhecendo que a qualidade das decisões automatizadas depende da representatividade e da multiplicidade de perspectivas presentes nas instâncias deliberativas (Bruner, 2022).

A literatura aponta que conselhos com maior diversidade produzem interpretações mais equilibradas sobre riscos tecnológicos e impactos sociais, e essa percepção tem levado empresas a incluir parâmetros de inclusão em suas políticas internas de *compliance*, integrando critérios de equidade e ética nos algoritmos de decisão corporativa (Bullock; Meyer; Rahwan, 2024). O uso de IA em processos decisórios deve ser acompanhado por comitês multidisciplinares que combinem especialistas em tecnologia, direito e comportamento organizacional, assegurando que o aprendizado algorítmico reflita valores humanos e institucionais coerentes com o modelo democrático de governança (Oliveira; Sá; Melo, 2024).

Ao adotar políticas internas que valorizam a diversidade, as empresas fortalecem sua resiliência e ampliam a qualidade das deliberações, reduzindo o risco de decisões enviesadas e de práticas discriminatórias automatizadas, o que confirma a conexão entre inclusão e integridade empresarial (Lovatto, 2024). Assim, a governança inclusiva impulsionada pela IA é uma exigência moral e componente técnico que potencializa a eficácia do *compliance* e consolida um novo paradigma de gestão corporativa baseado em pluralidade, transparência e justiça institucional (Van Rooij; Sokol, 2021).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa de natureza aplicada, pois tem como propósito compreender fenômenos complexos que envolvem a interação entre tecnologia e estrutura organizacional, buscando transformar esse conhecimento em subsídios práticos para a formulação de políticas internas de *compliance* alinhadas à inteligência artificial no espaço norte-americano. A escolha dessa perspectiva metodológica decorre da necessidade de interpretar a influência da IA não como variável isolada, mas como elemento que modifica valores, processos e responsabilidades corporativas, o que exige uma análise descritiva e interpretativa pautada em princípios da pesquisa social aplicada (Lakatos, 2003).

A investigação utiliza o método de revisão da literatura, estruturado a partir de uma leitura sistemática e comparativa de fontes acadêmicas, permitindo o mapeamento e a síntese das contribuições teóricas mais relevantes sobre o tema. O corpus da pesquisa é composto por dez artigos científicos de acesso aberto e livros publicados entre 2019 e 2024, todos selecionados por sua relevância conceitual e aplicabilidade ao jurídico e empresarial dos Estados Unidos. Esse recorte temporal e temático assegura a contemporaneidade das análises e possibilita compreender como as discussões mais recentes sobre IA e *compliance* estão moldando a governança corporativa.

Os critérios de seleção priorizaram trabalhos que abordassem o eixo *inteligência artificial-compliance-governança*, garantindo que as fontes escolhidas apresentassem consistência científica, diversidade teórica e aderência ao cenário comparado. A análise foi desenvolvida em três etapas principais: leitura exploratória dos materiais para reconhecimento dos temas centrais; codificação temática voltada à identificação de convergências e divergências conceituais; e interpretação dos dados segundo a lógica jurídico-comparada, observando a coerência entre os modelos norte-americanos de governança e as diretrizes emergentes da regulação tecnológica. Esse percurso metodológico permitiu extrair categorias analíticas capazes de revelar como a IA tem sido incorporada às estruturas internas de *compliance* e quais implicações isso acarreta para a integridade empresarial e a responsabilidade corporativa contemporânea.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A reflexão sobre a influência da inteligência artificial nas políticas internas de *compliance* corporativo demonstra que a automação reconfigura o modo como os conselhos de administração exercem suas funções de supervisão, alterando o equilíbrio entre decisão humana e processo algorítmico, já que, conforme Bruner (2022) explica, o modelo de governança de Delaware passou a ser pressionado por uma nova realidade em que algoritmos tomam parte ativa das deliberações empresariais, enquanto Gramitto Ricci (2020) observa que agentes artificiais podem assumir funções tradicionalmente humanas sem que o marco jurídico acompanhe esse deslocamento. Li (2024)

complementa afirmando que o surgimento dos chamados “fiduciários artificiais” exige um novo regime de responsabilidade compartilhada, no qual a diligência e a lealdade são virtudes morais e parâmetros operacionais codificados em sistemas de IA que se tornam coautores das decisões do conselho.

Para Van Rooij e Sokol (2021), a governança moderna depende cada vez mais de estruturas híbridas que unem racionalidade humana e predição estatística, algo que Chiu e Lim (2021) associam a uma nova lógica de supervisão inteligente em que o conselho observa pessoas e o comportamento das máquinas que o auxiliam. Bruner (2022) vê nisso uma transformação da própria noção de *board oversight*, já que a supervisão algorítmica exige conhecimento técnico e sensibilidade ética, e Bullock, Meyer e Rahwan (2024) acrescentam que essa interação entre tecnologia e governança define um novo contrato moral para o capitalismo de dados, em que as decisões corporativas precisam refletir critérios de explicabilidade e equidade algorítmica.

A automatização dos mecanismos de *compliance* amplia a capacidade de controle interno, e conforme Martins e Rodrigues (2020) discutem, o chamado *compliance inteligente* transforma relatórios estáticos em processos contínuos de verificação comportamental, permitindo que as organizações antecipem inconformidades antes que se convertam em ilícitos, enquanto Chiu e Lim (2021) demonstram que o risco tecnológico introduzido pela IA é tão relevante quanto o risco jurídico ou financeiro e deve ser tratado sob a mesma ótica preventiva. Van Rooij e Sokol (2021) destacam que o *compliance* deixou de ser uma função isolada para tornar-se uma cultura institucional de aprendizado e correção permanentes, e Pinheiro e Brega (2023) observam que a maturidade desses sistemas depende da capacidade de calibrar algoritmos sem comprometer a autonomia decisória humana, mantendo equilíbrio entre automação e discernimento ético.

Wachter e Mittelstadt (2019) sustentam que a IA introduz uma dimensão inédita de inferência nas empresas, pois cada decisão automatizada produz uma cadeia de deduções estatísticas que precisa ser auditada quanto à razoabilidade e proporcionalidade, enquanto Oliveira, Sá e Melo (2024) indicam que o *compliance* deve absorver princípios de equidade algorítmica e incorporar protocolos de explicabilidade em todas as etapas do ciclo tecnológico. Para Bruner (2022), a ausência de parâmetros claros sobre responsabilidade em decisões automatizadas pode gerar vácuos regulatórios que enfraquecem a accountability corporativa, e Lovatto (2024) argumenta que a transparência tecnológica só é efetiva quando as empresas internalizam processos éticos que conectem inteligência computacional e integridade institucional.

De acordo com Gramitto Ricci (2020), a presença de agentes artificiais nos conselhos redefine a fronteira entre execução e deliberação, impondo aos diretores humanos a obrigação de compreender e supervisionar sistemas que aprendem de forma autônoma, e Li (2024) afirma que essa integração exige uma revisão do conceito de dever fiduciário, pois a tomada de decisão se torna um processo

compartilhado entre humanos e algoritmos que respondem segundo métricas de eficiência, não de valores. Bullock, Meyer e Rahwan (2024) complementam ao observar que essa dependência de sistemas inteligentes requer uma ética institucional que vá além do cumprimento normativo, criando políticas internas capazes de proteger a legitimidade da governança corporativa em ambientes automatizados.

Martins e Rodrigues (2020) apontam que a incorporação da IA ao *compliance* fortalece o controle interno por meio de sistemas de auditoria autônoma e mapeamento de risco contínuo, e Van Rooij e Sokol (2021) observam que essa nova etapa do desenvolvimento corporativo faz surgir o conceito de *compliance preditivo*, em que cada decisão é avaliada à luz de projeções geradas por aprendizado de máquina. Pinheiro e Brega (2023) explicam que esse modelo transforma o *compliance officer* em analista de dados e estrategista digital, deslocando o centro de gravidade da conformidade para a gestão de informação e risco reputacional, enquanto Chiu e Lim (2021) afirmam que a principal questão metodológica consiste em manter o controle humano sobre sistemas que aprendem e se adaptam mais rapidamente do que as próprias estruturas legais que os regulam.

Wachter e Mittelstadt (2019) salientam que o controle sobre o uso de dados corporativos é o alicerce da confiança institucional, e Oliveira, Sá e Melo (2024) explicam que a IA, ao ampliar o poder de previsão, também amplia o risco de discriminação e tratamento desigual, o que exige políticas internas pautadas por governança de dados e auditoria constante de inferências algorítmicas. Segundo Van Rooij e Sokol (2021), a efetividade dessas políticas depende da criação de protocolos transparentes para o uso ético de dados, e Bruner (2022) acrescenta que o equilíbrio entre privacidade e eficiência é o ponto de tensão central do *compliance* digital nas corporações norte-americanas contemporâneas.

De acordo com Li (2024), o uso de algoritmos para gestão de dados corporativos requer que as políticas internas considerem as dimensões jurídicas da proteção de informação, e Gramitto Ricci (2020) afirma que a ausência de parâmetros claros sobre auditoria tecnológica pode levar à perda de legitimidade institucional. Pinheiro e Brega (2023) destacam que a análise preditiva deve ser regulada por métricas de razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que a inferência estatística não se converta em discriminação automatizada, enquanto Wachter e Mittelstadt (2019) lembram que a transparência algorítmica não se resume a revelar códigos, mas a assegurar que as decisões automatizadas possam ser explicadas de forma comprehensível e verificável por instâncias humanas.

Bullock, Meyer e Rahwan (2024) discutem que o avanço da IA na governança corporativa só se consolida quando a ética se transforma em estrutura operacional, e Oliveira, Sá e Melo (2024) ressaltam que a integração de valores humanos aos algoritmos é o que sustenta a legitimidade das decisões automatizadas em conselhos e comitês executivos. Eroğlu (2022) enfatiza que a diversidade de gênero e de formação dentro dos conselhos é um fator determinante para a qualidade das deliberações sobre tecnologia e risco, pois perspectivas plurais reduzem o viés cognitivo e ampliam a

sensibilidade social das decisões corporativas. Bruner (2022) argumenta que conselhos homogêneos tendem a reproduzir interpretações limitadas sobre inovação e ética digital, enquanto Lovatto (2024) defende que a pluralidade é condição de aprendizado organizacional em tempos de automação.

Segundo Gramitto Ricci (2020), a governança inclusiva emerge como contraponto ao risco de uniformização algorítmica, criando espaços para o diálogo entre saber técnico, jurídico e social, e Bullock, Meyer e Rahwan (2024) observam que essa integração entre diversidade e tecnologia consolida um modelo de *compliance* participativo em que a IA atua como mediadora da transparência e não como substituta do juízo humano. Oliveira, Sá e Melo (2024) complementam ao defender que a diversidade nos conselhos contribui para a criação de algoritmos mais justos, pois amplia o conjunto de valores considerados na modelagem de sistemas de decisão corporativa. Eroğlu (2022) reforça que políticas internas voltadas à inclusão fortalecem a resiliência institucional, pois estimulam o equilíbrio entre inovação tecnológica e responsabilidade social.

Van Rooij e Sokol (2021) afirmam que o futuro da integridade empresarial depende da capacidade das corporações de articular governança ética e automação responsável, e Chiu e Lim (2021) acrescentam que a consolidação desse modelo requer o desenvolvimento de métricas de desempenho ético que complementem os indicadores financeiros. Pinheiro e Brega (2023) explicam que o *compliance* de IA, ao incorporar parâmetros de transparência e auditoria, torna-se o elo entre tecnologia e regulação, e Bruner (2022) conclui que essa interdependência entre supervisão humana e aprendizado algorítmico inaugura uma nova etapa da governança corporativa norte-americana.

Gramitto Ricci (2020) defende que a adaptação dos conselhos à inteligência artificial não é um processo técnico, mas cultural, pois envolve a redefinição de valores e práticas de decisão que há décadas estruturam o capitalismo organizacional. Li (2024) ressalta que as empresas que integram IA a seus processos internos estão reformulando seus códigos de conduta para incluir princípios de transparência algorítmica, revisões periódicas e prestação de contas automatizada. Wachter e Mittelstadt (2019) reconhecem que a regulação da inferência algorítmica será um dos eixos centrais da política empresarial do futuro, e Bullock, Meyer e Rahwan (2024) afirmam que a IA consolidará sua legitimidade apenas quando o *compliance* for capaz de traduzir ética em linguagem de máquina.

A convergência entre os autores analisados mostra que o *compliance* corporativo evolui para um modelo de cogovernança entre humanos e sistemas inteligentes, em que os conselhos deixam de ser observadores externos e passam a integrar o ciclo de aprendizado tecnológico, como sugerem Bruner (2022) e Gramitto Ricci (2020), ao passo que Van Rooij e Sokol (2021) e Lovatto (2024) apontam que a cultura institucional será o principal vetor de equilíbrio entre eficiência algorítmica e legitimidade ética. Wachter e Mittelstadt (2019) e Oliveira, Sá e Melo (2024) reforçam que a regulação da inferência e da explicabilidade será o ponto de convergência entre direito, tecnologia e governança,

enquanto Bullock, Meyer e Rahwan (2024) e Eroğlu (2022) observam que a pluralidade e a transparência serão as bases de um novo paradigma de integridade empresarial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise confirma que a inteligência artificial redefine o *compliance* corporativo nos Estados Unidos ao influenciar de forma direta o desenho, a execução e o controle das políticas internas, pois sistemas inteligentes passaram a integrar decisões estratégicas, supervisionar condutas e produzir relatórios autônomos que alteram a dinâmica da governança e da responsabilidade empresarial. Essa integração amplia a eficiência dos controles internos, ao mesmo tempo em que exige vigilância constante e critérios claros de transparência, já que a delegação de funções para algoritmos requer revisão das estruturas de supervisão e da cultura de prestação de contas das corporações.

Os resultados indicam que a IA fortalece o *compliance* ao permitir o monitoramento contínuo e a análise preditiva de riscos, transformando o modelo tradicional em um processo de vigilância ativa baseado em dados, o que aumenta a precisão das auditorias e a rapidez nas respostas institucionais. As empresas norte-americanas que adotam esse modelo passam a alinhar inovação e conformidade, criando políticas internas que equilibram eficiência tecnológica, segurança jurídica e responsabilidade ética.

A regulação de dados surge como elemento central dessa nova governança, pois a capacidade de processamento e inferência das máquinas exige diretrizes de coleta, validação e explicabilidade que preservem direitos e assegurem decisões auditáveis. Paralelamente, a diversidade nos conselhos e a presença de perspectivas plurais tornam-se fatores decisivos para evitar vieses e assegurar legitimidade às decisões automatizadas, reforçando a dimensão ética e social das políticas internas.

Conclui-se que a IA não substitui o *compliance*, mas o transforma em um sistema inteligente de integridade, em que humanos e algoritmos compartilham responsabilidades na prevenção de riscos e na construção de confiança corporativa. O avanço desse processo dependerá da capacidade das organizações de combinar governança inclusiva, regulação de dados e supervisão tecnológica. Recomenda-se o aprofundamento de pesquisas empíricas em corporações que utilizam IA em larga escala, além do acompanhamento das regulações emergentes sobre governança algorítmica, de modo a compreender como essas normas influenciarão a cultura empresarial e a efetividade do *compliance* no cenário internacional.



REFERÊNCIAS

- BRUNER, Christopher M. Artificially Intelligent Boards and the Future of Delaware Corporate Law. *Journal of Corporate Law Studies*, v. 22, n. 3, p. 783–808, 2022.
- BULLOCK, Justin B.; MEYER, Michelle A.; RAHWAN, Iyad (org.). The Oxford Handbook of AI Governance. Oxford: *Oxford University Press*, 2024.
- CHIU, Iris H.-Y.; LIM, Dionne. Managing Corporations' Risk in Adopting Artificial Intelligence. *Washington University Global Studies Law Review*, v. 20, p. 347–389, 2021.
- EROĞLU, Mine. Impact of Artificial Intelligence on Corporate Board Gender Diversity Discussions. *Sustainability*, v. 14, n. 9, 2022.
- GRAMITTO RICCI, Sergio Alberto. Artificial Agents in Corporate Boardrooms. *Cornell Law Review*, v. 105, n. 3, p. 869–908, 2020.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- LI, Zohar. Artificial Fiduciaries. *Washington and Lee Law Review*, v. 81, n. 2, p. 739–802, 2024.
- LOVATTO, Manuela Betiele Aude. Inteligência artificial: governança e transparência? *Revista Ibmez de Direito*, v. 1, n. 1, 2024.
- MARTINS, Guilherme Maldaner; RODRIGUES, Ana Paula Dourado. Compliance inteligente: o uso da inteligência artificial na integridade pública. *Revista de Informação Legislativa* (Senado Federal), v. 57, n. 225, 2020.
- OLIVEIRA, Rayza Ribeiro; SÁ, Danila Leite Almeida de; MELO, Stephanny Resende de. Discriminação algorítmica e a responsabilidade empresarial e individual em sua mitigação: o papel das diretrizes ESG, compliance e Agenda 2030 da ONU. *Direito & TI*, v. 1, n. 17, p. 80–97, 2024.
- PINHEIRO, Caroline da Rosa; BREGA, Gabriel Ribeiro. Inteligência artificial e compliance – a (in)suficiência dos marcos de proteção de dados. *Revista Semestral de Direito Empresarial*, v. 15, n. 28, p. 161–196, 2023.
- VAN ROOIJ, Benjamin; SOKOL, D. Daniel (org.). The Cambridge Handbook of Compliance. Cambridge: *Cambridge University Press*, 2021.
- WACHTER, Sandra; MITTELSTADT, Brent. A Right to Reasonable Inferences: Re-Thinking Data Protection Law in the Age of Big Data and AI. *Columbia Business Law Review*, 2019(2), p. 494–620, 2019.